



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 2025

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de gratuidade do transporte público coletivo nos dias de eleição, em todos os turnos, e nos dias de plebiscito ou referendo no município de São Paulo e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a gratuidade do transporte público coletivo nos dias de eleição, em todos os turnos, e nos dias de plebiscito ou referendo no município de São Paulo.

**Art. 2º** - Em nenhuma hipótese será autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, tendo em vista os custos que esse benefício possa demandar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

**Keit Lima**

Vereadora



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em discussão institui a gratuidade do transporte público coletivo nos dias de eleição, em todos os turnos, e nos dias de plebiscito ou referendo no âmbito do município de São Paulo, medida de extrema importância para garantir o pleno exercício da cidadania, proporcionando a todos os eleitores, independentemente de sua condição econômica, o direito de votar sem que o custo do transporte seja um impeditivo.

Em uma cidade como São Paulo, onde a mobilidade urbana é um grande desafio, especialmente para aqueles que residem em regiões periféricas longínquas ou que enfrentam dificuldades financeiras, a gratuidade no transporte público nos dias de votação é uma forma de garantir o acesso igualitário às urnas e de incentivo a participação de todas as pessoas nos pleitos. O direito ao voto é um dos pilares da democracia, e é fundamental que todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, tenham a possibilidade de participar dos processos eleitorais sem que questões econômicas se tornem uma barreira.

Além disso, a medida visa ampliar a participação cidadã, não só nas eleições, mas também em plebiscitos e referendos, onde a consulta popular é um importante mecanismo de expressão da vontade do povo. Ao garantir o transporte gratuito, espera-se incentivar uma maior adesão à participação nos processos democráticos, refletindo uma maior representatividade nas decisões políticas da cidade.

É importante destacar que diversas outras cidades e estados da federação já adotaram políticas semelhantes, com o intuito de promover a inclusão e o exercício pleno dos direitos civis. Ademais, em São Paulo, inclusive, seguindo determinação do Tribunal Superior Eleitoral, o transporte tem sido gratuito nos dias de eleição, por força de decretos do Poder Executivo, mas para que não seja necessária a edição de outros decretos nas próximas eleições, faz-se necessário a aprovação e sanção do presente projeto de lei.

Por fim, registro minha estima e consideração à Vereadora Laina Crisóstomo do Mandato Coletivo Pretas por Salvador, que propôs projeto de lei semelhante a este na Câmara Municipal de Salvador, demonstrando a importância do tema.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

**Keit Lima**  
Vereadora